

VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143
COMUNIDADE NOVA CONQUISTA PA VALE DO SERINGAL
SETOR III ZONA RURAL
CASTANHEIRA-MT

ANEXO VIII

Pregão Presencial nº 22/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 36.252.947/0001-37, estabelecida na Comunidade Nova Conquista PA Vale do Seringal Setor III Zona rural CEP 78.345-000, para atendimento do objeto destinado ao município de Castanheira /MT, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2020. Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata seus ANEXO I:

Item	Descrição	Quant. Serviços	Valor Unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3º (TERCEIRO) ASSENTAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT - COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS.	9 (nove) meses	R\$ 1.733,33	R\$ 15.599,97
Valor Global: Quinze Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos.			R\$ 15.599,97	

1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Entregar os serviços, objeto do presente certame de imediato ou conforme agendado com cada participante no caso de entrevista e/ou cobertura de algum evento. Após emissão e recebimento da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado. As notas fiscais deverão ser enviadas também para o setor de compras do município, neste e-mail: setorcomprascastanheira@gmail.com. As prestações dos serviços serão de forma parcelada conforme solicitação da Secretaria requisitante, sem garantia de quantidade mínima.

2. DOS SERVIÇOS

Será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR qualquer irregularidade e outros defeitos que por ventura ocorram na execução dos serviços de MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3º (TERCEIRO) ASSENTAMENTO, solicitados. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

36.252.947/0001-37

VALDEIR DA SILVA
CABRAL 05883570143

Comunidade Nova Conquista PA Vale do
Seringal, s/n - Zona Rural - CEP: 78.345-000

CASTANHEIRA

MT

PREF. MUN.

FLS. 225

RUB. 1

VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143
COMUNIDADE NOVA CONQUISTA PA VALE DO SERINGAL
SETOR III ZONA RURAL
CASTANHEIRA-MT

3. DA FORMA DO PAGAMENTO

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre o 20.º (vigésimo) e 30.º (trigésimo) dia do mês subsequente em que os serviços de MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3º (TERCEIRO) ASSENTAMENTO, foram efetivamente fornecidos pela contratada e aceitos pelo contratante.

No corpo da Nota Fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder à regularização.

A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Núcleo Administrativo.

4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

A Multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

A Multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

A aplicação das Multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) não celebrar Contrato: impedido de licitar e contratar com o Município de Castanheira por 02 anos.
- b) deixar de entregar documentação: impedido de licitar e contratar com o Município de Castanheira por 02 anos.
- c) apresentar documentação falsa: impedido de licitar e contratar com o Município de Castanheira por 05 anos.
- d) atraso da execução do objeto: impedido de licitar e contratar com o Município de Castanheira por 02 anos.
- e) não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com o Município de Castanheira por 03 anos.
- f) falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com o Município de Castanheira por 03 anos.
- g) fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com o Município de Castanheira por 05 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com o Poder Público por 05 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com o Poder Público por 05 anos.

5. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

Os preços são reajustáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

36.252.947/0001-37

VALDEIR DA SILVA
CABRAL 05883570143

Comunidade Nova Conquista PA Vale do
Seringal, s/n - Zona Rural - CEP: 78.345-000

CASTANHEIRA MT

PREF. MUN.

FLS. 116

RUB. 1

VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143
COMUNIDADE NOVA CONQUISTA PA VALE DO SERINGAL
SETOR III ZONA RURAL
CASTANHEIRA-MT

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes e seguros.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da Contrato será limitado ao prazo de 09 (nove) meses, sendo admissível a sua prorrogação, para prestação dos serviços de MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3º (TERCEIRO) ASSENTAMENTO.

7. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) gerenciar a Ata de Contrato;
- b) notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes; e,
- c) encaminhar cópia da Ata de Contrato aos órgãos parceiros e aos órgãos aderentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR REGISTRADO

- a) responder as notificações no prazo estabelecido; e,
- b) apresentar representante da empresa, juntamente com e-mail para o qual serão enviadas as Ordens de Compra, solicitando os serviços de MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3º (TERCEIRO) ASSENTAMENTO.

9. DO ACOMPANHAMENTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os Administradores/Responsáveis por cada Secretaria solicitante são incumbidos de fiscalizar os serviços executados, juntamente com Fiscal de contratos.

10. DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

NÃO SERÃO ACEITOS QUANDO:

- a) entregue com especificações diferentes das contidas no presente Termo de Referência; e,
- b) apresentar qualquer irregularidade durante a verificação de conformidade, divergente do solicitado na descrição dos serviços de MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3º (TERCEIRO) ASSENTAMENTO.

36.252.947/0001-37
VALDEIR DA SILVA
CABRAL 05883570143
Comunidade Nova Conquista PA Vale do
Seringal, s/n - Zona Rural - CEP: 78.345-000
CASTANHEIRA MT

PREF. MUN.
FLS. 127
RUB.

VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143
COMUNIDADE NOVA CONQUISTA PA VALE DO SERINGAL
SETOR III ZONA RURAL
CASTANHEIRA-MT

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93. Forneceremos os serviços DE MOTORISTA DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO 3º (TERCEIRO) ASSENTAMENTO, atendendo a necessidade da SECRETARIA DE SAÚDE do município de castanheira estado de mato grosso, conforme as exigências dos Anexos I e minuta da Contrato, bem como as demais condições. Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais. Os dados da nossa empresa são:

a) Fone/Fax: (66) 3581-1656 E-mail: escritorioagil@live.com

b) Banco Sicredi Agência nº: 0821 Conta nº: 96286-4

De acordo com a legislação em vigor, eu, VALDEIR DA SILVA CABRAL, CPF/MF nº 058.835.701-43, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta de preços.

CASTANHEIRA-MT EM 20 DE ABRIL DE 2020.

VALDEIR DA SILVA CABRAL 05883570143
CNPJ: 36.252.947/0001-37
Representante Legal/Preposto

VALIDADE DA PROPOSTA: 02 (DOIS MESES)

Carimbo do CNPJ/MF 36.252.947/0001-37

Assinatura

Valdeir da Silva Cabral

36.252.947/0001-37
VALDEIR DA SILVA
CABRAL 05883570143
Comunidade Nova Conquista PA Vale do
Seringal, s/n - Zona Rural - CEP: 78.345-000
CASTANHEIRA **MT**

PREF. MUN.

FLS. 128

RUB. 1